



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 742, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

**“ESTENDE A MEDIDA DE
QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 719, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994/2020 que instituiu o Plano São Paulo de enfrentamento da COVID-19, e ratificou a aplicação do Decreto Estadual 64.881/2020, estendendo a quarentena em todo estado de São Paulo até 15/06/2020;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 64.994/2020 incluiu o Vale do Ribeira na faixa 01 de restrição (somente serviços essenciais);

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação do Ministério Público de São Paulo, contida no Ofício MPSP nº 196/2020;

CONSIDERANDO, por fim, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais 725, 732/2020 e 733/2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica estendida, até 15 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 711/2020 e seguintes, bem **como a suspensão de atividades não essenciais** no âmbito municipal, em atendimento ao contido nos Decretos Estaduais e Recomendação Ministerial, acima mencionados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 01 de junho de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal